

LEI MUNICIPAL Nº 2151/2013 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Acrescenta Dispositivo, dá nova redação aos Anexos da Lei Municipal nº 1.194/2005 de 30 de Dezembro de 2005 e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a correção de 4,01% (quatro vírgula zero um por cento) referentes ao índice IPC-FIPE acumulado no período de dezembro de 2012 a novembro de 2013, para os anexos da Lei Municipal nº 1.194/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes datas, a seguir relacionadas, para o pagamento de impostos e taxas:

- IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN (fixo) 31/03/2014
- TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO (Alvará) 31/03/2014
- TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA 31/03/2014
- IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)
 - a) 28 de fevereiro de 2014 (1ª parcela);
 - b) 30 de abril de 2014 (2ª parcela);
 - c) 30 de junho de 2014 (3ª parcela).

I– Para pagamento antecipado em parcela única do IPTU, em 28 de fevereiro de 2014, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

II – Para os proprietários aposentados que tenham mais de 60 anos com renda de até um salário mínimo, residentes no imóvel, sendo este o único imóvel urbano de sua propriedade no município, com área edificada menor que 250m², será concedido 50% de desconto (cinquenta por cento) do valor do IPTU,

Parágrafo Único – Para o Exercício de 2014 o desconto deverá ser requerido até o dia 31 de janeiro de 2014, e para os exercícios posteriores o desconto deve ser requerido até o dia 30 de novembro do ano anterior ao exercício, devidamente comprovado com documentos junto ao setor de cadastro do município.

Art. 3º - Ficam estabelecidas a partir de 2014 alíquotas progressivas para o cálculo do imposto em imóveis edificados nos seguintes percentuais:

- a) 2014 alíquota de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) para imóveis edificados (terrenos com construções) e 1,00 % (um por cento) para terrenos baldios.

- b) A partir de 2015 alíquota de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) para imóveis edificadas (terrenos com construções) e 1,50 % (um vírgula cinquenta por cento) para terrenos baldios.

Art. 4º - Ficam estabelecidas a partir de 2014 alíquotas progressivas para o calculo do imposto em chácaras urbanas nos seguintes percentuais:

- a) 2014 alíquota de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento).
- b) A partir de 2015 alíquota de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento).

Art. 5º - A cada 5 (cinco) anos será realizado a atualização dos imóveis por comissão nomeada pelo Executivo Municipal com a finalidade de manter o valor venal próximo compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

Art. 6º - O Art. 115 da Lei Municipal nº 1.194/2005, de 30 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 115. O infrator a dispositivo desta lei, fica sujeito, em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:

I – o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), quando:

a) ...;

b) vender de forma ambulante qualquer produto sem o pagamento de taxa de Comércio Ambulante, ou exercer atividade sem licença prévia;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f)

II - o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), quando praticar quaisquer atos que evidenciem falsidade e manifesta intenção dolosa ou de má fé, objetivando sonegação.

III – R\$.70,00 (setenta reais) - quando:

a) não comunicar, dentro dos prazos legais a transferência da propriedade, alteração de firma, razão social ou localização de atividade;

b) deixar de conduzir ou de afixar o Alvará em lugar visível, nos termos desta Lei;

IV - R\$.170,00 (cento e setenta reais) - quando:

a) embaraçar ou iludir, por qualquer forma, a ação fiscal;

b) praticar atos que visem diminuir o montante do tributo;

V - ...;

VI – ...:

a) ...;

b) ...;

VII –

§ 1º

§ 2º

§ 3º”

Art. 7º - O Art. 124 da Lei Municipal nº 1.194/2005, de 30 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 124.** O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

I - no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

a) ...;

b) ...;

c) entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídos no Município serão isentos do pagamento de IPTU desde que apresentem requerimento solicitando este benefício e comprovação dos documentos necessários como: estatuto, balanço patrimonial, relação de bens imóveis com cópia de matrícula e relação de associados.

II -:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

III -

IV -”

Art. 8º - O Art. 137 da Lei Municipal nº 1.194/2005, de 30 de dezembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 137.** A inscrição do crédito tributário em dívida ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 30 (trinta) de junho do exercício seguinte àquele em que o tributo é devido.

Parágrafo único. No caso de tributos lançados fora dos prazos normais, a inscrição do crédito tributário far-se-á até 60 (sessenta) dias após o prazo de vencimento.”

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.

LÍRIO ANTONIO ZARICHTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA
P/Secretaria

ANEXO I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA - (FIXO)

I – TRABALHO PESSOAL (ISS FIXO), POR PROFISSIONAL/ANO, EM R\$	VALOR ANUAL
a) Médico	R\$ 215,72
b) Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Protético, Sociólogo	R\$ 143,81
c) Dentista	R\$ 215,72
d) Engenheiro, Arquiteto, Urbanista, Agrônomo, Eng. Químico, Eng. Florestal, Eng. Mecânico, Eng. Civil e Geólogo	R\$ 215,72
e) Advogado, Urbanista, Agrimensor, Farmacêutico, Bioquímico, Contador, Médico Veterinário, Nutricionista	R\$ 143,81
f) Outros profissionais de nível universitário	R\$ 143,81
g) Corretor, Representante Comercial, Despachante, Leiloeiro, Piloto, Tec. Agrícola, Tec. Eletrônico, Jornalista, Lavador de veículos, Publicitário, Técnico em Informática	R\$ 143,81
h) Técnico em Contabilidade, Programador	R\$ 143,81
i) Perito, Avaliador, Intérprete, Tradutor, Publicitário, Fundidor, Tec. Manutenção, de Elevadores, Técnico Segurança no Trabalho	R\$ 107,86
j) Professor de Nível Médio, Datilógrafo, Rádio Técnico, Relações Públicas, Relojoeiro, Instrutor, Técnico de Cursos e Treinamentos de informática	R\$ 107,86
k) Topógrafo, Modelista, Preposto de Despachante	R\$ 107,86
l) Torneiro Mecânico, Mecânico Autônomo, Chapeador - sem empregados, Mecânico de Bicicletas	R\$ 107,86
m) Outros profissionais autônomos com 2º grau	R\$ 50,34
n) Faxineira, Lavador de Casas, Lavadeira e congêneres	R\$ 50,34
o) Massagista, Mecanógrafo, Vendedor, Vidraceiro, Ronda, Vigilante, Terapeuta Holístico	R\$ 50,34
p) Costureira, Manicura, Pedicuro, Barbeiro, Cabeleireiro, Alfaiate	R\$ 50,34
q) Músico, Fotógrafo, Agente de Publicidade e Propaganda, Marceneiro, Motorista de táxi, Motorista Autônomo, Padeiro	R\$ 50,34
r) Pedreiro, Eletricista, Empreiteiro, Encanador, Encadernador, Estilista, Estofador, Imunizador, Inseminador, Lixador, Pintor, Pintor de Letreiros, Instrutor, Soldador, Tec. Enfermagem, Auxiliar Enfermagem, Sapateiro, Ferreiro, Borracheiro	R\$ 50,34
s) Outros profissionais autônomos com 1º grau	R\$ 50,34

ANEXO II
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA - (VARIÁVEL)

<i>SERVIÇOS</i>	<i>ALÍQUOTA- %</i>
1 – Serviços de informática e congêneres	2%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres ...	2%
4 – Serviços de Saúde, Assistência Médica e congêneres	3%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	3%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estéticos, atividades físicas e congêneres ..	2%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	2%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	instrução, 2%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	4%
10 – Serviços de intermediação e congêneres	3%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	2%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	2%
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	3%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros	2%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%
16 – Serviços de transporte de natureza Municipal	3%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	3%

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados e contratados de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	3%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	2%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	3%
22 – Serviços de exploração de rodovias	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	2%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	2%
25 – Serviços Funerários	2%
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	5%
27 – Serviços de assistência social	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	3%
29 – Serviços de biblioteconomia	2%
30 – Serviços de Biologia, biotecnologia e química	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	2%
32 – Serviços de desenhos técnicos	2%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicos	3%
36 – Serviços de meteorologia	2%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	2%

38 - Serviços de museologia	2%
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação	5%
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	5%

ANEXO III
TABELA DE COBRANÇA DE TAXA

DE EXPEDIENTE

1)	Protocolização de requerimento	R\$ 3,75
2)	Certidão negativa	R\$ 7,57
3)	Busca de papel livros e documentos no arquivo municipal:	
	a) Busca por ano	R\$ 17,08
	b) Por folha	R\$ 3,75
	c) Fotocópia por folha	R\$ 3,75
4)	Fornecimento de cópia de mapa, plantas, diagrama, etc. do arquivo da Prefeitura	R\$ 20,24
5)	Averbação de cadastro, por imóvel novo	R\$ 38,06
6)	Baixa de qualquer natureza, lançamento ou registro, exceto quando as extinções de crédito tributário	R\$ 7,57
7)	Concessão, autorização e permissões de qualquer natureza	R\$ 20,24
8)	Contrato com o Município(pela elaboração)	R\$ 38,06
9)	Aprovação de arruamento ou loteamento (total ou parcial) em terrenos particulares, cada decreto de aprovação	R\$ 20,24
10)	Pela emissão de guia de recolhimento, 2ª via, alteração e impressão de documentos	R\$ 7,57
11)	Outros atos da prefeitura não especificados na tabela e que dependam de anotações, vistorias, decreto e portaria	R\$ 38,06

ANEXO IV
**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA
DE COLETA DE LIXO**

1) Unidade residencial por m ² e por ano	Isento
2) Comércio e prestação de serviços, por m ² por ano	Isento
3) Estabelecimento industrial e agropecuário por m ² por ano	Isento

ANEXO V
DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE
ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

I - DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	EM R\$
I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer Natureza (Alvará Inicial):	
a) Prestação de serviços por pessoa física (Autônomo)	R\$ 71,89
b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica :	
1. grande porte	R\$ 215,72
2. médio porte	R\$ 179,76
3. pequeno porte	R\$ 129,43
c) Comércio:	
1. grande porte	R\$ 215,72
2. médio porte	RS 179,76
3. pequeno porte	RS 129,43
d) Indústria:	
1. grande porte	R\$ 215,72
2. médio porte	R\$ 179,76
3. pequeno porte	R\$ 129,43
e) Ativ. não compreendidas nos itens anteriores (Entidades sem fins lucrativos)	R\$ 28,76

NOTA. Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados);
3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

II - De Licença de Atividade Ambulante:

EM R\$

1. Em caráter permanente por 1 ano:

a) sem veículo	R\$ 500,00
b) com veículo de tração manual	R\$ 500,00
c) com veículo de tração animal	R\$ 500,00
d) com veículo motorizado	R\$ 3.500,00
e) em tendas, estandes, similares, anexo ou não a veículo	R\$ 3.500,00

2. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

1. sem veículo	R\$ 90,00
2. com veículo de tração manual	R\$ 90,00
3. com veículo de tração animal	R\$ 90,00
4. com veículo de tração a motor	R\$ 300,00
5. em tendas, estandes e similares	R\$ 300,00

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for exercida em datas festivas no Município, por dia:

1) sem veículo	R\$ 200,00
2) com veículo de tração manual	R\$ 300,00
3) com veículo de tração animal	R\$ 300,00
4) com veículo motorizado	R\$ 500,00
5) em tendas, estandes, similares, anexo ou não a veículo	R\$ 500,00

c) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior 10 dias, por mês ou fração:

1) sem veículo	R\$ 500,00
2) com veículo de tração manual	R\$ 500,00
3) com veículo de tração animal	R\$ 500,00
4) com veículo de tração motor	R\$ 2.500,00
5) em tendas, estandes e similares	R\$ 2.500,00

d) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por tenda, estande, palanque ou similar R\$ 107,86

e) taxa de Comércio Eventual de feiras, bailes e festas, por dia , em R\$:

1) feiras, bailes e festas R\$ 35,95
2) circos e parques R\$ 107,86

ANEXO VI
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA
DE ESTABELECIMENTO

EM R\$

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços por pessoa física (Autônomo) R\$ 71,89

b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica :

1. grande porte R\$ 215,72

2. médio porte R\$ 179,75

3. pequeno porte R\$ 129,43

c) Comércio:

1. grande porte R\$ 215,72

2. médio porte RS 179,75

3. pequeno porte RS 129,43

d) Indústria:

1. grande porte R\$ 215,72

2. médio porte R\$ 179,75

3. pequeno porte R\$ 129,43

e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores (Entidades sem fins lucrativos)..... R\$ 28,76

NOTA. Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA

PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1 – Execução de obras particulares:

1.1- Construções:

a) Aprovação de projetos	R\$ 38,04
b) Edificação em alvenaria, até 60 m2	R\$ 38,04
Acima de 60 m2, por m2 5% de	R\$ 38,04
c) Edificação mista, até 60 m2	R\$ 38,04
Acima de 60 m2, por m2 3% de	R\$ 38,04
d) Edificação de madeira até 60 m2	R\$ 38,04
Acima de 60 m2, por m2 2% de	R\$ 38,04
e) Barracões e Galpões ate 60 m2	R\$ 38,04
Acima de 60 m2, por m2 2% de	R\$ 38,04
f) Muros e fachadas até 60 m2	R\$ 38,04
Acima de 60 m2, por m2 1% de	R\$ 38,04
g) Reconstrução, reformas, reparos e demolições por m2, 2% de	R\$ 38,04
h) Concessão de habite-se para residência em alvenaria	R\$ 38,04
i) Concessão de habite-se para residência mista ou em madeira	R\$ 38,04
j) Concessão de habite-se para imóveis com outras finalidades	R\$ 38,04

1.2 – Arruamentos:

a) Com área até 20.000 m2	R\$ 380,85
b) Com área superior a 20.000 m2	R\$ 571,25

1.3 - Loteamento:

a) Com área até 10.000 m2	R\$ 304,69
b) Com área superior a 10.000 m2	R\$ 380,85

1.4 – Desmembramento e Remembramento R\$ 76,16

1.5 – Quaisquer outras obras não especificadas R\$ 38,04

ANEXO VIII

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA

DE SERVIÇOS DIVERSOS

1) De numeração de prédio:

Número por emplacamento R\$ 19,01

2) De liberação de bens apreendidos aos depósitos:

a) De bens ou mercadorias, por unidade, dia ou fração R\$ 12,64

b) De animal por dia ou fração R\$ 20,23

3) Demarcação, alinhamento ou nivelamento: R\$ 38,05

4) De cemitério:

4.1) Inumação de sepultura rasa (concessão de carneiras)

a) Simples de adulto rasa..... R\$ 296,95

b) Dupla de adulto sem possibilidade para edificar jazigo, raso R\$ 593,90

c) Espaço simples p/ jazigos ou carneiras 4 gavetas em vertical (1,10 m larg. x 2,50 m compr.)valor de cada espaço p/ formar jazigo duplo, triplo ou quádruplo R\$ 593,90

d) De infante até 12 anos R\$ 190,42

4.2) Diversos

a) Abertura de sepultura, carneiro ou jazigo, mausoléu, perpetuo para

Nova inumação R\$ 120,28

b) Entrado ou retirada de ossada no cemitério R\$ 37,01

c) Permissão para qualquer construção no cemitério, colocação de Inscrição, execução de obras e construção de jazigos (exceto pequenos reparos de conservação R\$ 73,22

d) Remoção de ossada no interior do cemitério R\$ 37,01

4.3) Emplacamento por unidade R\$ 20,23

ANEXO IX
TABELA DE COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA
PARA PUBLICIDADE

- a) Paineis, cartazes ou anúncios, inclusive letreiros e semelhantes luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, lojas, salas ou outras unidades identificando o estabelecimento e o ramo de atividade exercida R\$ 38,05
- b) Publicidade de terceiros, afixado na parte externa ou interna do estabelecimento comercial e industrial, agropecuária, de prestação de serviços de qualquer espécie ou quantidade por interessado na publicidade R\$ 29,42
- c) Paineis, cartazes ou anúncios, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados em muros, madeiramento, painéis especiais cercados, tapumes, tabuleiros ou em qualquer outro lugar permitidos ou em terrenos particulares R\$ 76,16
- d) Publicidade oral ou sonora, por qualquer processo ou projeção fotográfica e de filmes R\$ 76,16

ANEXO X

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

1. EXAME:

1 – de projetos sujeitos à aprovação da SSMA:

a) de prédios residenciais	R\$ 10,04
b) de prédios não residenciais	R\$ 20,23
c) de loteamentos de glebas de terra :	
1) lotes destinados à ocupação unifamiliar	R\$ 10,04
2) lotes destinados à ocupação plurifamiliar	R\$ 20,23

2 – VISTORIA:

1 – técnico-sanitária	R\$ 10,04
II- para habite-se	R\$ 10,04
III - para encerramento de atividades	R\$ 20,23

3 – ALVARÁ inicial, inclusive vistoria prévia e renovação anual:

1- Serviços de fiscalização do exercício profissional	R\$ 30,19
II – Serviços de controle de alimentos	R\$ 30,19
III – Serviços de proteção ao meio ambiente	R\$ 30,19
IV - Serviços de inspeção veterinária	R\$ 30,19
V - Serviços de controle de prédios e instalações	R\$ 30,19

ANEXO XI

TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL E EMISSÃO DA LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA

A1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo:	R\$ 20,80
- grau de poluição médio:	R\$ 41,62
- grau de poluição alto:	R\$ 83,23

A2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo:	R\$ 41,62
- grau de poluição médio:	R\$ 83,23
- grau de poluição alto:	R\$ 166,52

A3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo:	R\$ 62,42
- grau de poluição médio:	R\$ 124,88
- grau de poluição alto:	R\$ 249,96

A4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo:	R\$ 187,32
- grau de poluição médio:	R\$ 374,66
- grau de poluição alto:	R\$ 749,33

A5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo:	R\$ 749,33
- grau de poluição médio:	R\$ 1.498,69
- grau de poluição alto:	R\$ 2.997,38

PRONAF –	R\$ 40,00
----------	-----------

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo:	R\$ 41,62
- grau de poluição médio:	R\$ 83,23
- grau de poluição alto:	R\$ 166,52

A2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo:	R\$ 83,23
- grau de poluição médio:	R\$ 166,52
- grau de poluição alto:	R\$ 333,03

A3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo:	R\$ 124,88
- grau de poluição médio:	R\$ 249,96
- grau de poluição alto:	R\$ 499,55

A4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo:	R\$ 166,52
- grau de poluição médio:	R\$ 333,05
- grau de poluição alto:	R\$ 666,05

A5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo:	R\$ 666,05
- grau de poluição médio:	R\$ 1.332,15
- grau de poluição alto:	R\$ 2.664,34

PRONAF – R\$ 110,00

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A1 – Porte Mínimo

- grau de poluição baixo:	R\$ 83,23
- grau de poluição médio:	R\$ 166,52
- grau de poluição alto:	R\$ 333,03

A2 – Porte Pequeno

- grau de poluição baixo:	R\$ 124,88
- grau de poluição médio:	R\$ 249,96
- grau de poluição alto:	R\$ 499,55

A3 – Porte Médio

- grau de poluição baixo:	R\$ 166,52
- grau de poluição:	R\$ 333,03
- grau de poluição alto:	R\$ 666,05

A4 – Porte Grande

- grau de poluição baixo:	R\$ 208,13
- grau de poluição médio:	R\$ 416,30
- grau de poluição alto:	R\$ 832,60

A5 – Porte Excepcional

- grau de poluição baixo:	R\$ 832,60
- grau de poluição médio:	R\$ 1.665,21
- grau de poluição alto:	R\$ 3.330,42

PRONAF – R\$ 60,00

LO- Regularização: R\$ 120,00

Declarações, Autorizações – R\$ 41,62

NOVO TEXTO

ATIVIDADES RELATIVAS AO USO DOS RECURSOS NATURAIS

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO RESOLUÇÃO CONAMA 237/97	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE PARA IMPACTO LOCAL	GRAU de POLUIÇÃO	VALORES R\$
Manejo de Recursos Naturais	Uso dos Recursos Naturais			
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoeiramento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 ha – AM	Área de manejo de até 20 ha	Alto	R\$ 36,00 – ha
	Descapoeiramento em propriedades maiores que 25 ha – AM	Área de manejo de até 80 % da área da propriedade, no limite máximo de 100 ha	Alto	R\$ 45,00 – ha
	Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo – V	Exploração de até 10 m ³ de toras	Médio	R\$ 30,00
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas – AM	Todo	Médio	R\$ 36,00 – Até 10 m ³ de toras R\$ 46,00 – De 10 a 30 m ³ de toras R\$ 56,00 – De 30 a 50 m ³ de toras R\$ 79,00 – De 50 a 80 m ³ de toras R\$ 100,00 – De 80 a 100 m ³ de toras R\$ 158,00 – De 100 a 150 m ³ de toras R\$ 203,00 – Acima de 150 m ³ de toras
	Aproveitamento de árvores em casos de calamidade pública causada por fenômenos naturais – AM	Todo	Alto	R\$ 36,00 – Até 10 m ³ de toras R\$ 46,00 – De 10 a 30 m ³ de toras R\$ 56,00 – De 30 a 50 m ³ de toras R\$ 79,00 – De 50 a 80 m ³ de toras R\$ 100,00 – De 80 a 100 m ³ de toras R\$ 158,00 – Acima de 100 m ³ de toras
Obras empreendimentos	Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo – AM	Área de manejo de até 5,0 ha	Alto	R\$ 25,00 por m ³ /tora e/ou R\$ 25,00 por 100 de capoeira
1 Paisagismo	Manejo da arborização urbana – AT	Todo	Pequeno	Isento
	Podas de espécies imunes ao corte ou outras – I	Todo	Pequeno	Isento
	Transplantes de espécies imunes ao corte ou outras – I	Todo	Alto	R\$ 36,00 – I

Legenda: AM – Área de Manejo (ha) I – Indivíduo (unidade) V – Volume (m³) AT – Área Total

RENOVAÇÃO DE ÀLVARÁ FLORESTAL: R\$: 15,00

SUÍNOS

Até 1000 suínos licenciado pelo Município

Acima de 1000 suínos licenciado pela FEPAM

ANEXO XII PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO IPTU

A - CLASSIFICAÇÃO:	
ATÉ 100m ²	PADRÃO BAIXO
DE 100 m² ATÉ 250 m²	PADRÃO NORMAL
ACIMA DE 250 m ²	PADRÃO ALTO

DEPRECIACÃO: A cada ano o imóvel (benfeitoria) será depreciado em 1%.

B- Terrenos: de acordo com o mapa do Município de Três Arroios os Lotes estão divididos em 06 (seis) tipos que serão identificados por cores:

Lote Tipo "A" cor VERDE (com asfalto no centro).....	R\$ 100,00/m²
Lotes Tipo "B" cor VERMELHO (com asfalto nos arredores.....	R\$ 80,00/m²
Lotes Tipo "C" cor AZUL (com calçamento no centro)	R\$ 60,00/m²
Lotes Tipo "D" cor LARANJA (com calçamento nos arredores)	R\$ 50,00/m²
Lote Tipo "E" cor MARROM (sem calçamento, topografia acidentada e/ou áreas grandes) ..	R\$ 30,00/m²
Lotes Tipo "F" cor AMARELO (parte de lotes rurais e chácaras)	R\$ 10,00/m²

LOTES DE ESQUINA TERÃO UM ACRÉSCIMO DE 20%

Terrenos rurais

TIPO	R\$/Há
Agricultura	6.500,00
Pecuária	4.500,00
Outra utilização	3.000,00

**TABELA DOS PREÇOS POR METRO QUADRADO (m²) DOS DIVERSOS TIPOS DE
CONSTRUÇÕES E TERRENOS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE TRÊS
ARROIOS-RS.**

CONSTRUÇÕES:

CASA (RESIDÊNCIA):

1-ALVENARIA (Padrão)

1.1 Alto	R\$ 1.100,00
1.2 Normal	R\$ 750,00
1.3 Baixo	R\$ 550,00

2.MISTA (Padrão)

2.1 Alto	R\$ 750,00
2.2 Normal	R\$ 550,00
2.3 Baixa	R\$ 400,00

3.MADEIRA

3.1 Dupla	R\$ 400,00
3.2 Simples	R\$ 300,00

PORÃO:

	Alvenaria R\$ m ²	mista R\$ m ²	madeira R\$ m ²
Habitável	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Não Habitável	R\$ 270,00	R\$ 200,00	R\$ 150,00

PRÉDIO COMERCIAL:

1.ALVENARIA (Padrão)

1.1 Alta	R\$ 1.200,00
1.2 Normal	R\$ 900,00
1.3 Baixo	R\$ 600,00

2.MISTA (Padrão)

2.1 Alta	R\$ 900,00
2.2 Normal	R\$ 500,00
2.3 Baixo	R\$ 400,00

3.MADEIRA

3.1 Dupla	R\$ 400,00
3.2 Simples	R\$ 300,00

PAVILHÃO(Oficina , Serralheira, Depósito)

1.1 Alvenaria	R\$ 300,00
1.2 Madeira	R\$ 150,00

ANEXO XIII
**TAXA DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

- I - Ligação de serviços de distribuição água potável: R\$ 567,46
- II – Desligamento de serviços de distribuição de água potável: R\$ 21,82.
- III – Religação de serviços de distribuição água potável: R\$ 60,00.
- IV – Valor do metro cúbico excedentes: R\$ 2,18.
- V – Valor da taxa mensal de consumo de água potável: R\$ 21,82.
- VI – Valor da taxa mensal de consumo eventual de água potável previsto na Lei 1962/2011: R\$ 10,40.

ANEXO XIV

VALORES DAS PENALIDADES PARA INFRATORES CONFORME ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL 1194/2005.

I – Redução ou supressão de qualquer tributo :	R\$ 70,00
II – exercer comercia ambulante ou qualquer atividade sem licença prévia.....	R\$ 70,00
III – não informar no prazo alteração de atividade, troca de razão social, CNPJ, endereço, alteração de construção licenciada, possível aumento de tributo mediante intimação ..	R\$ 70,00
IV – não emitir nota fiscal ou não recolher ISSQN	R\$ 70,00
V – praticar atos de má fé ou falsidade objetivando a sonegação	R\$ 70,00
VI – não informar no prazo a transferência de propriedade, alterações de firma, razão social ou localização	R\$ 70,00
VII – não conduzir ou não afixar alvará	R\$ 70,00
VIII – embaraçar ou iludir ação fiscal	R\$ 170,00
IV – diminuir o montante do tributo	R\$ 170,00
V – não emitir livro de registro especial	R\$ 250,00
VI – falta de autenticação do comprovante de ingressos em jogos e diversões públicas	R\$ 350,00
VII – fraudes e falsificações de má fé em jogos e diversões públicas	de R\$ 650,00 até R\$ 1.300,00